



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 1060/2021

Contrato Administrativo para “Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros 0,6m³ a 1,0m³ e 2,5 A 3,5M”, que entre si celebram de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELI**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, denominados por este ato CONTRATANTES, e do outro, a empresa **GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.878.503/0001-22, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N, São Felix I, Marabá/ PA, CEP: 68.513-687, representada pelo Sr(a). **Maria da Silva Cardoso**, brasileira, portadora do CPF nº 188.941.781-53 e Carteira de Identidade nº 6412434 - 2º via PC/PA, residente e domiciliado na Quadra Vinte e Oito, (FL.33), Lote 24, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68.507-270, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00036 devidamente autuado sob o Processo Administrativo nº 121/2021 de 20 de julho de 2021, homologado em 13 de agosto de 2021 pelo Exmº. Sr. Secretário Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 “Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros 0,6m³ a 1,0m³ e 2,5 A 3,5M, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.10 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do referido contrato será de 25 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

8.1.1	Exercício 2021
8.1.2	Atividade 0803.103011001.2.076 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica).
8.1.3	Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de consumo.
8.1.4	Subelemento 3.3.90.30.04 - Gás engarrafado.
8.1.5	Recurso C/C 54.300-4.
8.1.6	Valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
8.1.7	Atividade 0802.103021001.2.065 - Operacionalização do programa de Prevenção e Enfretamento do COVID19.
8.1.8	Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de consumo.
8.1.9	Subelemento 3.3.90.30.04 - Gás engarrafado.
8.1.10	Recurso C/C 54.300-4.
8.1.11	Valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CLÁUSULA IX- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 DA ENTREGA.

9.1.1 O abastecimento do Gás Oxigênio Medicinal deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de entrega apresentado pela CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir da sua solicitação;

9.1.2 O abastecimento do Gás Oxigênio Medicinal deverá ser feita no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da data da emissão da Ordem de compra;

9.1.3 Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da Secretaria de Saúde em horário pré-determinado pelo fiscal do contrato;

9.1.4 A entrega será feita conforme estipulado no item 9.1.2 e conforme a demanda da Secretaria de Saúde, nos endereços abaixo:

a) Hospital de Municipal de Paragominas

Av. Presidente Vargas, 345 – Bairro: Centro

Paragominas-PA

b) Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Rua Menestrite, S/N - UraimII

Paragominas-PA.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.3 Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

10.4 Ficam os Fornecedores que tiveram seus preços registrados desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;

11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

11.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

11.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste contrato;

11.1.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

11.1.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

11.1.7 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 Garantir a qualidade do produto sob pena de devolução, fornecer o material, objeto deste contrato;

11.2.2 Fornecer vasilhames e/ou recipientes em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames e/ou recipientes da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos;

CLÁUSULA XII - RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores Leonildo Cardoso Valente, matrícula nº 1124202 e Euclides Cunha de Sousa, matrícula nº 1123910, nomeados através das PORTARIAS Nº 44/2021 e 50/2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

13.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI- DO FORO E DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

17.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições

17.3 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 25 de agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Marinaldo Martins Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELI

Maria da Silva Cardoso
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00036
CONTRATO Nº 1060/2021

ANEXO I

OBJETO: “Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros 0,6m³ a 1,0m³ e 2,5 A 3,5M, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
775628	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5% EM C	METRO CÚBICO	1.000,00	160,000	160.000,00
	ILINDROS DE 0,6 A 1Mu - Marca.: GNB				
	EM CILINDROS DE 0,6 A 1Mu, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE,				
	REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7				
775629	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5% EM C	METRO CÚBICO	600,00	50,000	30.000,00
	ILINDROS DE 2,5 A 3,5Mu - Marca.: GNB				
	INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS				
	7782-44-7				
VALOR GLOBAL				R\$	190.000,00

Paragominas/PA, 25 de agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Marinaldo Martins Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELI

Maria da Silva Cardoso

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: